



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

I - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na área de Gestão Pública para realização do serviço de assessoria e consultoria na área educacional para acompanhar, orientar e monitorar ações planejadas do município no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC, e orientações do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE, Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE (repasso federal e estadual), Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

I.I ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Serviços a serem desenvolvidos referentes a contratação:

- Consultoria em Gestão;
- Assessoria e Consultoria ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC para auxiliar os técnicos no preenchimento do sistema a execução;
- Assessoria de Planejamento e Orçamento na área da Educação;
- Assessoria em projetos para captação de recurso;
- Acompanhamento de prestação de contas dentro do SIMEC;
- ✓ Introdução ao Plano de Ações Articuladas - PAR;
- Assessoria dos Programas PDDE, PNATE, PNAE, FUNDEB.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Atualmente o Governo Federal – por meio do MEC/FNDE – utiliza-se de instrumento próprio para o desenvolvimento do plano de ações articuladas (PAR), que têm o objetivo dar efetividade às políticas públicas de Educação contidas nos Planos Nacional e Municipais de Educação. Tais instrumentos são sistematizados de modo a garantir o efetivo emprego de recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, dentro do regime de colaboração interfederativa constitucionalmente firmado. Não obstante, a operacionalização do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação SIMEC – Módulo PAR impõe aos integrantes das equipes locais,



servidores e gestores da Educação nos municípios, um rol de responsabilidades e dificuldades que representa um obstáculo na consecução das tarefas e preenchimento dos requisitos necessários para que o Município alcance êxito em seu plano de ações articuladas, e na obtenção dos recursos para custeio dessas ações. Tendo em vista que o atendimento conferido pela Equipe Técnica/FNDE é precário, concentrando em um único elemento (par fale conosco) o atendimento a alguns Estados (milhares de cidades) do país, torna-se essencial que, em âmbito local, possa-se contar com suporte técnico de profissional capacitado nas tratativas e expedientes próprios do SIMEC – Módulo PAR, programas PDDE, PNATE, PNAE e FUNDEB, o que é decisivo para a consecução das metas e estratégias de desenvolvimento da Educação.

Nesse sentido, a contratação de empresa especializada para executar os serviços de assessoria e consultoria mencionados, irá otimizar a captação de recurso, proporcionar aos servidores da Secretaria Municipal de Educação melhor aplicabilidade das legislações vigentes, bem como, desenvolver suas atividades com mais agilidade e eficiência.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

De acordo a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Porém, a execução do serviço em questão por meio de dispensa de Licitação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a produção de editais; publicação de etapas processuais; análise classificação e julgamento de proposta, entre outras oriundas de certame licitatório que demanda a realização do pregão. E ainda, segundo a proposta apresentada pela empresa MACENA CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, o custo total do serviço a ser executado é inferior ao valor estabelecido no Decreto nº 10.922, de 2021.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I - DA GARANTIA DO SERVIÇO

A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei n.º. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

A empresa CONTRATADA será responsável por substituir/reparar os serviços reprovados na aceitação, imediatamente após o recebimento da recusa, sem ônus para a CONTRATANTE.

Os serviços reprovados no recebimento provisório não serão aceitos, devendo a empresa contratada refazer-los imediatamente sem quaisquer acréscimos a contratante, contados a partir da notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

V - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento do serviço se dará:



Prefeitura Municipal de
**ALIANÇA DO
TOCANTINS**



Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, possibilitando à Contratante a verificação da conformidade com as especificações requeridas neste Termo e na proposta.

Definitivamente: em até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento provisório, tempo necessário à confirmação de que os serviços ofertados atendem às disposições deste Termo e da Proposta.

O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, observando as condições estabelecidas para a prestação.

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução deve ser efetuada imediatamente após assinatura do contrato. A forma de execução dos serviços será mensal, e de acordo com a necessidade desta administração pública.

Os serviços deverão ser executados na sede da empresa (à distância) e no Município de Aliança do Tocantins - TO, dentro do período estabelecido, de acordo com as especificações técnicas contidos no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará na recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

O trabalho compreenderá dois distintos núcleos de atuação, assim definidos:

ORIENTAÇÃO: visa capacitar e orientar servidor(es), solucionando entraves e apontando ações necessárias frente SIMEC – Módulo PAR, através de notas técnicas, encontros de trabalho/capacitação e orientações em resposta aos chamados técnicos, por meio de telefone ou e-mail.



MONITORAMENTO: visa promover efetivo acompanhamento de todas as ações realizadas frente ao SIMEC – Módulo PAR, com acesso remoto, com o objetivo de: 1. Esclarecer as dúvidas; 2. Propor as soluções (modelos, minutas, e orientações sobre instrumentos acessórios); e 3. Realizar, quando necessário, a interlocução com o FNDE/SIMEC.

VI – OBRIGAÇÕES (CONTRATADA E CONTRATANTE)

VI.I CONTRATADA

- a) Garantir o acompanhamento passo-a-passo das ações do SIMEC – Módulo PAR, prestando atendimento permanente (horário comercial) por e-mail, telefone ou outro canal equivalente e combinado entre as partes;
- b) Prestar orientação técnica, inclusive com o fornecimento de modelos, minutas, notas técnicas e outros instrumentos para a solução de problemas que inviabilizem a elaboração do Plano de Ações Articuladas – PAR pela CONTRATANTE;
- c) Promover o acompanhamento/monitoramento na inserção de dados no SIMEC – Módulo PAR durante todo o período da contratação, responsabilizando-se pelo sigilo dos dados de acesso ao sistema que lhe forem confiados para execução do trabalho;
- d) Promover a interlocução entre a equipe local/técnico responsável/gestor local da CONTRATANTE e a “Equipe Técnica do PAR”/FNDE para solução de problemas específicos, abrindo chamados, elaborando documentos, protocolos e demais ações necessárias.
- e) Oferecimento de informações para cadastro dos Conselhos do CAE e CACs FUNDEB;
- f) Manifestações necessárias ao correto funcionamento dos Programas (PNAE, PNATE, PDDE);
- g) Assessoria para os gestores das unidades escolares para execução e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola;
- h) Monitoramento e execução de ações aprovadas no PAR – Plano de Ação Articulada;
- i) Apresentação de fundamentos legais necessários para a execução dos repasses federais feitos ao município;
- J) Assessoria para os gestores das unidades escolares do município nos programas que integram o PDDE Interativo;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



l) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

m) Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do serviço sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

n) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos inerentes à execução do objeto contratual;

VI.II CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento após a entrega dos objetos discriminados neste e emissão de nota fiscal. O Documento Fiscal deverá vir acompanhado de comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, atualizadas.

b) Receber o objeto no prazo estabelecido neste, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato e do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo;

c) Fiscalizar a execução do contrato;

d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

e) Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato;

f) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços executados, para que seja substituído;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

h) Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço, bem como, qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço;

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

a) O pagamento será mensal, em 11 (onze) parcelas após a efetiva execução dos serviços realizados.

b) O pagamento se dará mediante apresentação de Nota Fiscal e Relatório de Execução dos Serviços, a ser quitado em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal.



c) Somente será efetuado após o recebimento dos serviços e cumprimento dos prazos, que será atestado por meio de manifestação do servidor responsável para acompanhar a execução do contrato.

VIII – PRAZO

O contrato terá prazo de 11 (onze) meses, podendo ser renovado mediante a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e observada a legislação pertinente.

IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause danos a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou interesse coletivo;
- c) dar causa a inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo da sua proposta.
- e) São aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas prevista as seguintes sanções:
- f) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- g) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- h) a multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

X – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O critério utilizado para seleção do fornecedor deverá estar de acordo com o Art. 33, inciso I, da Lei 14.133/21, o de menor preço global entre as propostas apresentadas,



sobressaindo a mais vantajosa para a administração respeitando o princípio da isonomia e atendimento aos requisitos básicos mínimos obrigatórios para habilitação.

XI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando contratação de consultoria e assessoramento para desenvolvimento de Política de Gestão Administrativa e Financeira no valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais) mensal, a empresa J e M CONSULTORIA E ASSESSORIA realizada no município no ano de 2022.

Considerando pesquisa no SICAP – LCO e Banco de Preços, afim de encontrar ART dos últimos 60 (sessenta) dias, porém não localizada nenhuma com características exatas ou similares ao objeto deste. Documentos apensos no processo.

Considerando pesquisa de preço diretamente com 3 (três) empresas do ramo, anexas a este, apresentamos orçamentos e mapa da média mensal de R\$ 4.853,33 (quatro mil oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo a média total de 53.386,66 (cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos). E ainda, o menor valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensal, perfazendo o total de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), pelo serviço executado durante o período de 11 meses.

Conclui-se que a média obtida na pesquisa, está compatível ao valor de mercado e que a contratação poderá ocorrer através de dispensa de licitação, conforme decreto nº 10.922, de 2021, ainda vigente.

XII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com art. 16, inciso II, da Lei complementar nº 101/2000.

As despesas decorrentes do presente, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso, descrita a seguir:

Dotação Orçamentária: 006.0018.12.361.0018.2015; Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; MDE: 1.500.1001.000000; Ficha: 264.

RESPONSÁVEL:

Aliança do Tocantins, 24 de janeiro de 2023.



Prefeitura Municipal de
**ALIANÇA DO
TOCANTINS**



Neuza Moura de Sousa Silva

Aliança do Tocantins, 24 de janeiro de 2023.

APROVAÇÃO:

Raimundo Nonato Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação